

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “CRIMINOLOGIA CLÍNICA NA
EXECUÇÃO PENAL”¹**

*REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED “CLINICAL CRIMINOLOGY IN
CRIMINAL ENFORCEMENT”*

Marcelo Trindade Queiroz Furtado²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3550565376819010>

Orcid <https://orcid.org/0000-0003-4538-3570>

E-mail: marcelotrindade.law@gmail.com

Resenha da obra:

VIEIRA, Juliana Porto. Criminologia Clínica na Execução Penal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 2020, dez., 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo que tem como título “Criminologia Clínica na Execução Penal”. Este artigo é de autoria de: Juliana Porto Vieira. O artigo aqui resenhado tem sua publicação no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, dez., 2020.

Palavras-chave: Criminologia. Execução Penal. Encarceramento. Direito Penal. Delinquência.

Abstract

This is a review of the article entitled “CLINICAL CRIMINOLOGY IN CRIMINAL ENFORCEMENT”. This article is by: Juliana Porto Vieira. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, jurídicos e Financeiros”, in the Year 2020, Dec., 2020..

Keywords: *Criminology. Penal execution. Incarceration. Criminal Law. Delinquency.*

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo que tem como título “Criminologia Clínica na Execução Penal”. Este artigo é de autoria de: Juliana Porto Vieira. O artigo resenhado tem sua publicação no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 2020, dez., 2020.

Quanto a autora deste artigo, conheçamos um pouco acerca do seu currículo. Boa parte do que compõe a formação ou a experiência da autora, contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco a autora.

A autora deste artigo é Juliana Porto Vieira. Mestre em Ciências Criminais. Pela Universidade de Coimbra, UC, Portugal. Especialista GESTÃO DE SISTEMAS PRISIONAIS SOCIAL / PÚBLICA e em CRIMINOLOGIA E SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL / PÚBLICA pelo Grupo Educacional IBRA, IBRA, Brasil. Especialista em Ciências Jurídico Criminais pela Universidade de Coimbra, UC, Portugal. Possui também Formação de Conteudistas para Cursos Virtuais e de Servidores da Execução Penal pela Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. Conteudista e Professora do Curso de Políticas Públicas no Sistema Prisional. Escola Nacional de Serviços Penais, ESPEN, Brasil. Revisora da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3453553448845980>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5692-606X>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, conceituar a criminologia clínica na execução penal, conhecer a individualização da pena na execução penal, preceito constitucional e legais, as circunstâncias judiciais, método trifásico, refletir sobre a reintegração social dos presos e referências.

No resumo deste artigo consta:

Revisões sistematizadas das atividades e estudos de mapeamento estão se tornando cada vez mais comum dentro da Execução Penal e, portanto, torna-se ainda bastante importante compreender a realidade de tais estudos. Este trabalho busca entender e compreender os indivíduos e os grupos que se envolveram com delinquência, estudar o instituto do encarceramento e seus efeitos na sociedade. Investigou-se toda a concepção da criminologia clínica dentro da execução da pena. O objetivo é a formação de subsídios para se entender e enfrentar questões como a individualização da pena e os efeitos do aprisionamento, analisando o cárcere e seus vícios nas discussões em torno das estratégias de intervenção com vistas à reinserção do apenado no convívio social efetivando a ressocialização. (VIEIRA, 2020, p. 309).

O tema deste artigo é “Criminologia Clínica na Execução Penal”. Foi discutido o seguinte problema “Entender e compreender os indivíduos e grupos que entraram para a delinquência, estudar a o instituto do cárcere e seus efeitos na sociedade”. O artigo partiu da seguinte hipótese “A concepção da criminologia clínica na execução da pena.”.

Neste artigo, o objetivo foi “A formação de subsídios para entender e enfrentar as questões como a individualização da pena e os efeitos do encarceramento, analisando a prisão suas vicissitudes e as discussões em torno das estratégias de se fazer as intervenções com vistas à reinserção do apenado no convívio social”.

A autora, de forma clara, explica que a criminologia clínica é uma conduta vista como atípica, que parte do comportamento do criminoso. Desta forma ela sucintamente ressalta que tal matéria é uma ciência interdisciplinar que analisa o comportamento delitivo para desenvolver estratégias de intervir no encarceramento diante da execução da pena, que se baseia nos fatos sociais e individuais que serviram como base para a criminalização e a vulnerabilização dos encarcerados. Segundo a autora, esse estudo é realizado preferencialmente dentro dos presídios, local onde possui o maior número de pessoas que cometeram o delito.

De maneira relevante, a autora enfatiza que em face da alta complexidade dos indivíduos nasceu a obrigação de se ter um olhar singularizado dentro do âmbito penal, particularizando cada ser humano por meio da individualização da pena e que essa particularização é um direito a ser garantido pelo Estado, não podendo qualquer sujeito o ter neutralizado pelo sistema penal ou pela execução da pena.

Propositivamente a autora expõe que de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, a lei regulará a individualização da pena, estando então tal princípio positivado como cláusula pétrea no nosso ordenamento jurídico. Do mesmo modo, a autora demonstra que dentro da lei de execução penal, também há previsões sobre a individualização da pena, o que apenas reafirma a importância da efetivação de tal princípio.

A autora traz de modo muito relevante o fato de que o método de aplicação de pena usado no Brasil é o trifásico, determinando que a pena base será fixada de acordo com o artigo 59, sendo em seguida determinada as circunstâncias atenuantes e agravantes, vindo por último a análise das causas de aumento e diminuição de pena. Com clareza aduz que mesmo que na fase de aplicação da pena exista a atuação de forma discricionária do juiz ao considerar as circunstâncias legais e judiciais, não se pode dizer que esse poder é uma atuação arbitrária, uma vez que o juiz deverá motivá-la. A autora, de forma relevante, esclarece que em um primeiro momento o juiz irá fixar a pena base se

baseando nos critérios do artigo 59, verificando a conduta social, os antecedentes, a personalidade do agente, entre outros. Após essa fase, o juiz considerará as circunstâncias atenuantes e agravantes elencadas nos artigos 65 e 61 aplicando-as no caso concreto. Por fim, na última fase, o magistrado observará se incidem as causas de diminuição ou aumento de pena que estão previstas na parte geral e na parte especial do código penal

De forma propositiva, a autora revela que a individualização da pena acontece tanto na fase da persecução penal, quanto na fase da execução penal, se desenrolando através da individualização legislativa, individualização judiciária e individualização executória. A autora então define que na fase legislativa a individualização da pena começa na elaboração das normas criminalizantes estabelecendo sanções diversas para cada tipo penal, que na fase judiciária, como exposto anteriormente, a individualização da pena se dá durante a fase processual, finalizando no trânsito em julgado da sentença condenatória e que o propósito dessa fase é adequar a pena ao acusado, distanciando este da pena preestabelecida, ajustando-a ao caso concreto por entender que cada indivíduo possui uma realidade diferente, assim como, cada crime possui suas singularidades. Já na individualização executória, a autora expõe que se tem o fato de a pena ser flexível, ou seja, possui a possibilidade de se alterá-la através da concessão de benefícios ao sentenciado, individualizando cada penalidade à realidade do encarcerado.

De forma assertiva a autora elenca que um dos objetivos da pena é a ressocialização, ela expõe que para uns a efetivação desse objetivo dependerá exclusivamente da vontade do sujeito encarcerado e que para outros tal efetivação depende também das oportunidades ofertadas dentro da realidade do presídio. A autora então aduz que existe o conhecimento de que grande parte dos presos possuem uma história de vida cheia de exclusões, tendo negado seus direitos básicos e que há estudiosos que são contrários ao discurso de reintegração, pois acreditam que punir tem poder mais inibidor para o crime. Porém, a autora explica claramente que a lei de execução penal traz uma dupla finalidade para a pena, pois além de efetivar a sentença condenatória, também deve proporcionar ao apenado condições para que ele consiga aderir novamente ao meio social, não voltando para as malhas do crime. Ela, por fim, expõe que para essa ressocialização possa ocorrer o Estado procura proporcionar educação, capacitação profissional e conscientização psicológica e social do indivíduos para que possam voltar ao convívio em sociedade se sentindo úteis para suas famílias e até para si mesmos.

Referências

VIERIA, Juliana Porto. CRIMINOLOGIA CLÍNICA NA EXECUÇÃO PENAL. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 2020, Vol.11, n.41, dez., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/281/375>>. Acesso em: 15 ago. 2021

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.